

## Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul



## DECRETO Nº 057, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga os efeitos do Decreto nº 055 de 26 de março de 2020 e dá outras providências.

**Divaldo Lara, Prefeito Municipal de Bagé,** no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o artigo 27, III, da Lei Orgânica do Município de Bagé,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde em relação ao combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a efetivação do chamado contágio comunitário do novo coronavírus no Município de Bagé,

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.154 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul,

## DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam prorrogados até quarta-feira, dia 15 de abril de 2020, os efeitos do Decreto nº 054 de 23 de março de 2020 e do Decreto nº 055 de 26 de março de 2020.
- § 1º. Ficam mantidas todas as determinações para o fechamento do comércio contidas nos Decretos elencados no *caput* deste artigo, à exceção dos serviços considerados essenciais, entretanto, permitida à venda online (*e-commerce*), utilizando apenas o serviço de telentrega, com a manutenção do fechamento da loja física, sob pena de multa e cassação do alvará de localização, nos termos dos Decretos supracitados.
- § 2°. Fica autorizada a realização de obras consideradas de pequeno porte, que possua um efetivo de, no máximo, 05 (cinco) funcionários e obedeça as normas e regras contidas no Plano Sanitário editado pelo NEAB.
- **Art. 2º** Fica incluído o inciso XVI no art. 10-A do Decreto nº 055 de 26 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 10-A ...

XVI – serviços de lavagem de automóveis que possuam poço artesiano (devido ao racionamento), desde que utilizem produtos químicos eficazes para a desinfecção dos veículos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Bagé/RS, 01 de abril de 2020.

**DIVALDO LARA** 

Prefeito Municipal de Bagé.